



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 385, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº. 158/2021/GAB.

Caçapava do Sul, 25 de maio de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que **Alteram os Art. 1º, Art. 2º, Art. 3º I, II e §2, Art. 6º VI da Lei Municipal nº 228/1991, que criou o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município**, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Vereador Paulo Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

P.L. nº 4624/2021

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL
27/MAI/2021 10:20 000017398

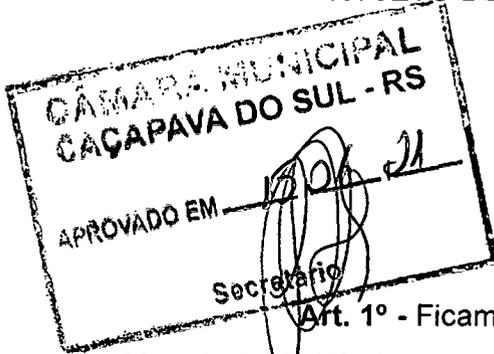
Paulo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 4624...../2021



Alteram os Art. 1º, Art. 2º, Art. 3º I, II e §2, Art. 6º VI da Lei Municipal nº 228/1991, que criou o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município.

Art. 1º - Ficam alterados os Art. 1º, Art. 2º, Art. 3º I, II e §2, Art. 6º VI da Lei Municipal 228/1991, que criou o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (COMPHARC), órgão de assessorando e colaboração à Administração Municipal, subordinado administrativamente à Secretaria de Município da Cultura e Turismo (SECULTUR) de Caçapava do Sul.

Art. 2º - Constitui Patrimônio Histórico-Artístico-Cultural o conjunto de bens móveis, imóveis, materiais e imateriais existentes no município cuja preservação e conservação sejam de interesse público em virtude de:

Art. 3º (...)

I – O COMPHARC será composto de seis membros titulares e seis membros suplentes da administração pública e seis membros titulares da sociedade civil e, sendo os membros do Poder Público indicados pelos seguintes órgãos: um membro da Secretaria de Cultura e Turismo, um membro da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, um membro da Câmara de Vereadores e um membro da Universidade Federal do Pampa.

II – Os membros representantes da sociedade civil serão pessoas com interesse pela preservação do Patrimônio Histórico – Artístico – Cultural e reconhecida capacidade cultural nas áreas de legislação, arquitetura, história da arte e estética, jornalismo, arqueologia e movimentos sociais.

§2º A renovação dos representantes da comunidade será precedida por solicitação da Secretaria de Município da Cultura e Turismo, ouvindo o Conselho, mediante aprovação do Prefeito Municipal, a qualquer momento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 6º (...)

VI – opinar sobre qualquer assunto pertinente ao Patrimônio Histórico – Artístico – Cultural do Município, quando solicitados pelo Prefeito Municipal ou pela Secretário de Município da Cultura e Turismo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser vinculada a Lei Municipal nº 228/1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês dedo ano de 2021.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

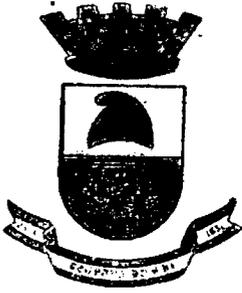
Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a alterar os Art. 1º, Art. 2º, Art. 3º I, II e §2, Art. 6º VI da Lei Municipal 228/1991, que criou o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município.

O Conselho Municipal de Patrimônio auxilia o Poder Público Municipal em questões ligadas à educação patrimonial, inventário de proteção do patrimônio, selecionar bens a serem tombados, montagem do dossiê de tombamento referente ao bem a ser tombado, aprovação e elaboração do inventário do patrimônio histórico do Município entre outras atribuições. A Lei vigente está desatualizada pois vincula o Conselho junto à Secretaria de Educação e Cultura e ocorre que a pasta da Cultura hoje se encontra junto à Secretaria de Município de Turismo desta forma solicitamos as referidas alterações.

À apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 25 de maio de 2021.

Giovanni Anestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 228, de 08 de outubro de 1991.

Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (COMPHARC), órgão de assessoramento e colaboração à Administração Municipal, subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) de Caçapava do Sul.

Art. 2º - Constitui Patrimônio Histórico-Artístico-Cultural o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no município cuja preservação e conservação sejam de interesse público em virtude de:

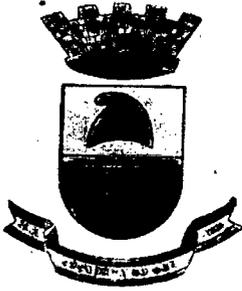
a) sua vinculação a fatos memoráveis da história do município;

b) seu valor arqueológico, artístico, bibliográfico, etnográfico ou folclórico;

c) sua relação com a vida e a paisagem do município.

Parágrafo único- Os bens a que se refere o presente artigo passarão a integrar o Patrimônio Histórico-Artístico-Cultural, mediante sua inscrição isolada ou agrupada no livro tomo.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (COMPHARC) será constituído de 05 membros natos e de 05 membros representantes da comunidade, assim distribuídos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

I- membros natos serão os Secretários Municipais de Educação e Cultura; Obras, Viação e Transportes; e Turismo, o Coordenador da Unidade de Cultura da SMEC; e um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

II- Os membros representantes da comunidade serão pessoas com interesse pela preservação do Patrimônio Histórico-Artístico-Cultural e reconhecida capacidade cultural nas áreas de Legislação, Arquitetura, História da Arte e Estética, Jornalismo e Arqueologia.

§ 1º - Para efeito de renovação, a substituição dos representantes do Governo Municipal dar-se-á como decorrência do exercício do cargo;

§ 2º - A renovação dos representantes da comunidade será precedida por solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, ouvido o Conselho, mediante aprovação do Prefeito Municipal, a qualquer momento.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico-Artístico-Cultural deverão residir no município.

Art. 5º - Os membros do conselho Municipal do Patrimônio Histórico-Artístico-Cultural não serão remunerados, e seus serviços considerados de relevância pública.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico-Artístico-Cultural compete:

I) assessorar a administração municipal nos assuntos pertinentes ao Patrimônio Histórico-Artístico-Cultural do Município;

II) estabelecer critérios para o enquadramento dos valores históricos, artísticos, culturais e paisagistas, representados por documentos, peças, prédios e espaços a serem preservados ou desapropriados;

III) propor a inclusão ou exclusão no Patrimônio Histórico-Artístico-Cultural do Município, de bens considerados de valor histórico, artístico ou cultural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

IV) zelar pela preservação de qualquer bem móvel ou imóvel considerado de valor histórico, artístico ou cultural para o município;

V) dar parecer em pedidos de demolição, restauração, reformas, adaptação e qualquer outro aspecto, tanto interna como externamente, dos bens móveis ou imóveis de significação histórico-artístico-cultural para o município;

VI) opinar sobre qualquer assunto pertinente ao Patrimônio Histórico-Artístico-Cultural do Município, quando solicitados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;

VII) emitir parecer juntamente com o Plano Diretor do Município;

VIII) deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no município;

IX) manter intercâmbio com o Instituto do Patrimônio Histórico Artístico do Estado (IPHAE) e os Conselhos de outros municípios.

Art. 7º - O Conselho Municipal Histórico-Artístico-Cultural contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 8º - Os membros do Conselho, representantes da comunidade, serão nomeados pelo Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL ,
08 de outubro de 1991.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Pereira Carvalho

Secretário Geral do Município.

Jorge Pereira Abdalla
Prefeito Municipal